



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.007/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 11 de março de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 045/2022 - Projeto de Lei nº 008/2022 - CRIA  
O PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO/A SERVIDOR/A  
PÚBLICO/A MUNICIPAL.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência ( Pauta Única )

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

14/03/2022 - 13:40h

Data/Hora do Recebimento

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 45/2022

Pontão (RS), 14 de março de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 008/2022**, que *Cria o programa de auxílio alimentação do/a servidor público/a municipal.*

Requer a tramitação com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Sereta**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 14/03/2022

13440

  
**Ivan H. Selbert**  
Escriturário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## PROJETO DE LEI Nº 08, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

### *Cria o programa de auxílio alimentação do/a servidor público/a municipal.*

**Art. 1º** - Fica criado o programa de Auxílio Alimentação do/a servidor/a público/a municipal.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no “caput” deste artigo aplica-se, igualmente, aos servidores efetivos, temporários, conselheiros tutelares, servidores celetistas, estatutários e cargos em comissão.

**Art. 2º** O valor do auxílio alimentação será de R\$170,00 (cento e setenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** O benefício será concedido através de lançamento de crédito em cartão magnético em nome do/a servidor/a, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), na mesma data em que for adimplida a folha de pagamento e através da destinação mensal, a partir de 01 de março de 2022, de uma sacola de produtos da agricultura familiar, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão.

§ 1º - A data de crédito em cartão magnético do valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) poderá ser antecipada por decreto pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os servidores municipais deverão retirar a sacola de produtos da agricultura familiar no local e datas a serem indicados pelo Município de Pontão.

§ 3º - Caso os servidores municipais não retirem a sacola de produtos no local e datas estabelecidos pelo Município de Pontão, ocorrerá a perda do benefício naquele mês e o repasse da mesma à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Os benefícios desta lei serão concedidos uma única vez, independentemente da carga horária exercida pelo/a servidor/a, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Art. 5º** Os benefícios desta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

**Parágrafo único.** Os benefícios serão concedidos no mês de gozo de férias legais ou regulamentares dos servidores.

JU. 11



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 6º** – Não farão jus aos benefícios desta lei os servidores:

- a) licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título, excetuada a licença maternidade e licença saúde;
- b) nos dias que faltar ao serviço.

**§ 1º** - Fica estabelecido que será descontado R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos) do crédito em cartão por dia de falta ao serviço, até o limite do benefício.

**§ 2º** - Para fins desta lei são efetivos os dias de falta justificada.

**§ 3º** - Os valores previstos neste artigo serão revistos ou reajustados anualmente por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

**Art. 8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL, Contrato de Prestação de Serviços-Cartão Alimentação ou outro, em conformidade com a minuta anexa, destinado a implementar o benefício instituído pela presente Lei.

**Art. 10** - Fica revogada a partir de 01 de março de 2002 a lei municipal n. 860/2013 que Instituiu o Sistema de Vale-Refeição Municipal e suas alterações.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de março de 2022.

  
**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**



### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto de lei visa criar o auxílio alimentação de R\$170,00 acordado em negociação salarial com os servidores municipais e com o sindicato da categoria em assembleia.

O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$170,00 concedido através de um crédito de R\$120,00 em cartão e de uma sacola de produtos da agricultura familiar no valor de R\$50,00.

A remuneração (salário e benefícios) dos servidores municipais com a aplicação do reajuste da lei 1225/21, a incorporação do antigo vale refeição e o auxílio alimentação criado por esta lei, significa uma reposição final nos seguintes percentuais:

PADRÃO	VALOR antigo R\$	novo padrão	Auxílio alimentação	REAJUSTE FINAL %
1	1.137,59	1.322,97	170,00	31,24052
2	1.297,92	1.493,05	170,00	28,13209
3	1.369,42	1.569,24	170,00	27,00574
4	1.492,57	1.707,26	170,00	25,76743
5	1.599,21	1.814,15	170,00	24,0707
6	1.822,10	2.051,61	170,00	21,9258
7	1.958,47	2.196,92	170,00	20,85592
8	2.193,45	2.447,31	170,00	19,32412
9	2.556,75	2.834,44	170,00	17,51032
10	2.738,41	3.028,02	170,00	16,78386
11	2.962,46	3.266,84	170,00	16,01325
12	3.048,63	3.358,58	170,00	15,74324
13	3.228,53	3.551,38	170,00	15,26555
14	3.415,16	3.756,67	170,00	14,9778
15	3.739,65	4.113,61	170,00	14,54588
16	4.246,26	4.670,88	170,00	14,00352
17	5.113,44	5.624,78	170,00	13,32457
18	6.730,31	7.403,34	170,00	12,52589
19	8.778,34	9.656,17	170,00	11,93658

*J.V. 11*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

A remuneração dos/as professores/as municipais terá uma elevação de 14,78% (a mais baixa que corresponde ao maior padrão de vencimento) até 27,77% (a mais alta – que corresponde ao menor padrão), sendo que a maioria dos/as professores/as terá uma reposição de 21% em média (22,85% nível 2 e 21,33% nível 3).

O quadro permanente de pessoal é constituído dos seguintes cargos:

Cargos efetivos	Padrão	Carga Horária/semanal
Advogado	16	20h
Agente comunitário de saúde	03	40h
Agente tributário	10	30h
Assistente administrativo	11	40h
Assistente social	12	20h
Auxiliar de saúde bucal	04	40h
Atendente de farmácia	07	40h
Auxiliar de administração	07	40h
Auxiliar de administração II	04	40h
Auxiliar de biblioteca	02	40h
Auxiliar de processamento dados	06	40h
Auxiliar de serviços gerais	01	40h
Carpinteiro	07	40h
Conselheiro Tutelar	05	40h
Dentista PSF	17	40h
Enfermeiro	14	40h
Engenheiro civil	16	20h
Eletricista	07	40h
Farmacêutico	09	20h
Fiscal de obras	10	40h
Fiscal Sanitarista, Epidemiológico e de Meio Ambiente	10	40h
Jardineiro	01	40h
Mecânico	08	40h
Médico	19	20h
Médico veterinário	18	40h
Motorista	07	40h
Nutricionista	09	20h
Operador de máquinas	08	40h
Operário	01	40h
Pedreiro	06	40h
Pintor	06	40h
Psicólogo	09	20h
Secretário de escola	02	40h
Servente	01	40h
Técnico de enfermagem	04	40h
Técnico em contabilidade	15	40h
Tesoureiro	13	40h
Vigilante	01	40h

U. H.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

A Secretaria Municipal de Finanças analisou o impacto orçamentário das contratações e verificou que as mesmas cumprem os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A urgência se justifica pela necessidade de contratar o novo auxílio alimentação com o banco que irá disponibilizá-lo e efetuar o pagamento ainda este mês.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de março de 2022.

  
**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**